Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 20/67

DOCUMENTO Nº 593/67

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal não concederá alvará de licença para o funcionamento, em tôda orla da praia, de estabelecimentos comerciais que mantenham pista de danças, salvo clubes com finalidades recreativas.

Artigo 2º - Os atuais estabelecimentos que explorarem o ramo proibido no artigo primeiro desta lei, cessarão suas atividades 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 18/4/1 967

a) Enil Fonseca

Lei nº 49/67

Mod. C-4 10.000 - 1/66